

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 96 | CNECP | 2018 NU | 618730 21-11-2018

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 75/XIII/4.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 75/XIII/4ª que "Aprova as Emendas à Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite, adotadas pela 20.ª Assembleia da IMSO, realizada em Malta, em 2 de outubro de 2008", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 20 de novembro de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto





Parecer

Proposta de Resolução n.º75/XIII/4ª

Autora: Deputada Odete João (PS)

Aprova as Emendas à Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite, adotadas pela 20.ª Assembleia da IMSO, realizada em Malta, em 2 de outubro de 2008





ÍNDICE
PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA
PARTE II – CONSIDERANDOS
PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER
PARTE IV- CONCLUSÕES





ÍNDICE
PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA
PARTE II – CONSIDERANDOS
PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER
PARTE IV- CONCLUSÕES





## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 18 de setembro de 2018, a Proposta de Resolução nº75/XIII/4ª que "Aprova as Emendas à Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite, adotadas pela 20.ª Assembleia da IMSO, realizada em Malta, em 2 de outubro de 2008". Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 20 de setembro de 2018, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração de respetivo Parecer em razão de ser matéria da sua competência.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

#### Âmbito e objeto da iniciativa

Portugal é membro da Organização Mundial de Comunicações Móveis via Satélite – IMSO, desde 1979.

A IMSO foi criada em 1976, com o objetivo de conceber e gerir segmentos espaciais do sistema de satélites marítimos, em particular na melhoría do Sistema Global de Socorro e Segurança Marítimos (GMDSS), bem como no desenvolvimento dos serviços públicos de comunicação marítima e das possibilidades de radiolocalização.

Em 1994, a organização foi restruturada no sentido de se adaptar às alterações regulatórias e ao novo ambiente concorrencial, mantendo as suas obrigações de serviço público. Desta forma, em 1999, a organização foi privatizada e dividida em duas entidades distintas. A componente operacional foi transferida para a



INMARSAT Ltd. que assumiu o cumprimento das obrigações de serviço público, de cobertura mundial, em particular nas zonas remotas, e a gestão do GMDSS. A par da INMARSAT, manteve-se a organização intergovernamental com a nova designação Organização Internacional de Comunicações Móveis via Satélite (IMSO), a qual tem por principal objetivo a supervisão do cumprimento das obrigações da INMARSAT.

A proposta de resolução em apreço visa aprovar as alterações ao texto da Convenção que foram adotadas na 20ª sessão da Assembleia da IMSO, realizada em Malta em 2008. Estas alterações visam, em particular, a extensão do mandato da IMSO no âmbito do Sistema Global de Socorro e Segurança Marítimos (GMDSS) e do novo Sistema de Identificação e Seguimento de Navios de Longa Distância (LRIT).

Neste contexto, refere a proposta de resolução que as alterações que se referem ao GMDSS "têm como finalidade o alargamento das funções de supervisão da IMSO a futuros prestadores de serviços de satélite", uma vez que estes serviços foram abertos a outros operadores para além da INMARSAT.

Relativamente ao LRIT, refere o texto em apreço que as alterações têm por objetivo alargar as funções de supervisão da IMSO a este sistema, que é "composto por vários centros regionais de recolha e partilha de dados", tendo como finalidade "aumentar a segurança no âmbito dos transportes marítimos". Ainda quanto ao sistema LRIT, é referido que as alterações "introduzem nova terminologia, preveem acordos de serviços entre a IMSO e os centros de dados do LRIT" e ainda atualizam as funções da Assembleia da IMSO enquanto coordenadora do sistema LRIT.

Uma última alteração diz respeito à designação da função de Diretor da IMSO, que passa a ser designado por Diretor-Geral.



### PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A IMSO é uma organização intergovernamental de âmbito mundial constituída, atualmente, por 103 Estados (Partes). A representação portuguesa é assegurada pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), na Assembleia e no Comité Consultivo, na qualidade de observador.

Está em curso a entrada do operador norte-americano Iridium como segundo operador do sistema mundial de socorro e segurança marítima. Existe, ainda, a intenção de alargar a missão da IMSO para monitorizar o sistema global de socorro e segurança aeronáutica.

O Sistema de Identificação e Seguimento de Navios a Longa Distância - Long Range Identification and Tracking of Ships (LRIT) é obrigatório para todos os navios de passageiros, embarcações de alta velocidade, unidades móveis de perfuração offshore e navios de carga com mais de 300 toneladas brutas.

O sistema LRIT consiste em equipamento de transmissão de informação, providencia serviços de comunicação e aplicativos, centros de dados, plano de distribuição de dados e intercâmbio internacional de dados

Foram integrados no LRTI 55 centros de dados, correspondente à adesão de 119 governos. A IMSO enquanto coordenador audita o LRIT e age em nome de todos os Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS).

Portugal está no centro geográfico da comunidade transatlântica, por onde se cruzam as mais importantes rotas aéreas e marítimas mundiais.

O país tem a 3ª Zona Económica Exclusiva mais extensa da União Europeia e a 11ª do mundo. A delimitação da plataforma continental é indissociável da



dimensão marítima acrescida, passando a ter 97% do território de natureza marítima, o que reafirma a nossa centralidade geoestratégica.

A Agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA), sediada em Lisboa, enquanto agência operacional tem um conhecimento aprofundado da situação marítima em termos de segurança e gere um conjunto de sistemas que recebem, processam e distribuem informação sobre o tráfego das embarcações (LRIT).

A relevância do trabalho da EMSA, não só pelo objeto da sua ação, mas também pela relação que estabelece com os vários utilizadores e serviços aprofunda a capacidade instalada e a importância do trabalho em rede, num mundo cada vez mais globalizado, evitando duplicação de esforços, sobreposição de infraestruturas ou despesas desnecessárias.

### **PARTE IV- CONCLUSÕES**

- 1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 18 de setembro de 2018, a Proposta de Resolução n.º 75/XIII/4ª que "Aprova as Emendas à Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite, adotadas pela 20.ª Assembleia da IMSO, realizada em Malta, em 2 de outubro de 2008". As emendas visam, em particular, a extensão do mandato da IMSO no âmbito do Sistema Global de Socorro e Segurança Marítimos (GMDSS) e do novo Sistema de Identificação e Seguimento de Navios de Longa Distância (LRIT).
- A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.



Palácio de S. Bento, 30 de outubro de 2018.

A Deputada Autora do Parecer

(Odete João)

O Vice-Presidente da Comissão

(Carlos Gonçalves)

